

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para execução do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho – 2026, contemplando o planejamento, coordenação, assessoramento técnico, consultorias, capacitações, oficinas, workshops, reuniões de governança, ações de educação e sensibilização, articulação institucional, fortalecimento da produção, desenvolvimento do turismo de experiência, estratégias de comunicação e marketing territorial, promoção de acesso a mercados, realização de visitas técnicas e seminário regional, bem como todas as demais ações necessárias ao fortalecimento da governança, da identidade territorial, da competitividade e da valorização da Indicação Geográfica nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, conforme plano de trabalho apresentado pelo SEBRAE/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho, iniciativa estratégica destinada ao fortalecimento da governança territorial, da cadeia produtiva da erva-mate, da identidade regional e do desenvolvimento econômico sustentável dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

2.2. A necessidade da contratação foi devidamente identificada e justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução, bem como sua adequação ao atendimento do interesse público e aos objetivos institucionais do CIRENOR.

2.3. O levantamento de mercado evidenciou que a solução proposta pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS constitui a alternativa tecnicamente mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando sua reconhecida capacidade técnico-institucional, metodologia consolidada, experiência na execução de projetos de desenvolvimento territorial, fortalecimento de cadeias produtivas, empreendedorismo, inovação e Indicações Geográficas, além da significativa participação financeira da própria instituição na execução do projeto.

2.4. A proposta técnica apresentada contempla um conjunto integrado de ações estruturadas nos eixos de Governança, Turismo, Educação, Produção e Mercado, compreendendo oficinas, consultorias, workshops, programas de sensibilização, reuniões técnicas, visitas técnicas, estratégias de comunicação e marketing territorial, seminário regional e demais atividades necessárias ao fortalecimento da Indicação Geográfica Erva-Mate Região de Machadinho, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo SEBRAE/RS.

2.5. Sob o aspecto econômico, verifica-se que a solução revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que o investimento total do projeto será compartilhado entre as instituições participantes, cabendo ao SEBRAE/RS subsidiar aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor global da iniciativa, reduzindo significativamente o aporte financeiro do CIRENOR e dos municípios consorciados, circunstância que reforça a economicidade e a eficiência da contratação.

2.6. A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar da contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ética e profissional, cujas finalidades estatutárias compreendem o desenvolvimento institucional, o estímulo ao empreendedorismo, à inovação, ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento da competitividade das micro e pequenas empresas, atividades plenamente compatíveis com o objeto desta contratação.

2.7. Verifica-se, ainda, que a contratação não se restringe à prestação isolada de serviços de consultoria, mas compreende a execução de programa institucional estruturado, desenvolvido no âmbito das finalidades legais e estatutárias do SEBRAE/RS, mediante metodologia própria, corpo técnico especializado e ações integradas voltadas ao fortalecimento da governança territorial, da produção regional, da inovação, do empreendedorismo e da competitividade da cadeia produtiva da erva-mate, circunstância que evidencia o atendimento aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Dessa forma, considerando as conclusões do planejamento da contratação, a análise técnica realizada, o levantamento de mercado, a compatibilidade da solução com as necessidades do CIRENOR e o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação é plenamente justificada, técnica e economicamente viável, representando a solução mais adequada para a consecução dos objetivos do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica Erva-Mate Região de Machadinho, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, interesse público, economicidade e desenvolvimento regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho, contemplando ações integradas voltadas ao fortalecimento da governança, da produção, do turismo, da educação e do acesso a mercados, visando à consolidação da Indicação Geográfica como instrumento de desenvolvimento regional.

A execução da solução compreenderá todas as atividades previstas no Plano de Trabalho e na proposta técnica apresentada pela contratada, incluindo, entre outras, oficinas, workshops, reuniões técnicas, consultorias especializadas, programas de educação e sensibilização, ações de articulação institucional, visitas técnicas, estratégias de comunicação e marketing territorial, realização de seminário regional e demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos do projeto.

A prestação dos serviços será realizada de forma planejada, observando o Plano de Trabalho, a proposta técnica e o cronograma de execução apresentados pelo SEBRAE/RS, atendendo aos dez municípios consorciados abrangidos pela Indicação Geográfica e promovendo a integração entre os entes públicos, produtores, entidades parceiras e demais atores envolvidos.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, prestar assessoramento contínuo ao CIRENOR, acompanhar a implementação das ações previstas, orientar tecnicamente os participantes do projeto e apresentar relatórios periódicos contendo a descrição das atividades executadas, os resultados alcançados e as evidências da execução do objeto.

Considerando a natureza predominantemente intelectual e técnica da contratação, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência

técnica, típicas de contratos de fornecimento de bens ou equipamentos. Todavia, a contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, promovendo os ajustes metodológicos necessários, esclarecendo dúvidas, orientando os participantes e garantindo o adequado desenvolvimento das ações previstas, até a conclusão integral do projeto.

A solução proposta busca assegurar a execução coordenada das ações estratégicas destinadas ao fortalecimento da Indicação Geográfica Erva-Mate Região de Machadinho, contribuindo para a valorização da produção regional, o fortalecimento da identidade territorial, o incremento da competitividade dos produtores, a ampliação do acesso a mercados e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável dos municípios integrantes do CIRENOR.

Além disso, a contratação encontra-se plenamente alinhada às finalidades institucionais do SEBRAE/RS, viabilizando a execução integrada de ações de desenvolvimento institucional, inovação, empreendedorismo e fortalecimento territorial, em conformidade com a hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução do objeto, a instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação e qualificação, em conformidade com a legislação vigente:

4.1.1. Qualificação

- A instituição contratada deverá comprovar:
- sua natureza jurídica como instituição brasileira sem fins lucrativos;
- possuir finalidade estatutária compatível com o desenvolvimento institucional, o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico regional;
- possuir inquestionável reputação ética e profissional;
- apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista pertinente à contratação direta;
- apresentar seus atos constitutivos, estatuto ou instrumento equivalente, demonstrando suas finalidades institucionais;
- apresentar documentos que evidenciem sua reconhecida atuação institucional na execução de projetos de desenvolvimento territorial, fortalecimento de cadeias produtivas, empreendedorismo, inovação, Indicações Geográficas e desenvolvimento regional.

4.1.2. Exigências quanto ao serviço

- A contratada deverá executar as ações previstas no projeto de fortalecimento e desenvolvimento da Indicação Geográfica Erva-Mate Região de Machadinho, observando os eixos de Governança, Turismo, Educação, Produção e Mercado.
- Os serviços deverão compreender, no mínimo, oficinas, workshops, reuniões técnicas, consultorias, ações de sensibilização, visitas técnicas, seminário regional, comunicação e marketing territorial, conforme proposta apresentada.
- A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência em desenvolvimento territorial, empreendedorismo, cadeias produtivas, indicações geográficas, governança e acesso a mercados.
- As atividades deverão ser executadas durante o exercício de 2026, conforme cronograma a ser definido em conjunto com o CIRENOR e municípios participantes.
- A contratada deverá atuar de forma articulada com o CIRENOR, municípios consorciados, produtores, entidades parceiras, escolas, comitê de governança da IG e demais

atores envolvidos.

- A contratada deverá apresentar registros das ações executadas, listas de presença, relatórios, materiais técnicos, registros fotográficos e demais documentos que comprovem a execução dos serviços.
- As ações deverão priorizar o fortalecimento da governança da IG, a valorização da identidade territorial, a qualificação da produção, o desenvolvimento do turismo de experiência e a ampliação do acesso a mercados.
- Eventuais materiais, metodologias, conteúdos, apresentações e instrumentos utilizados deverão guardar pertinência técnica com o objeto contratado e com os objetivos do projeto.
- A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e desenvolvimento regional.

4.1.3. Validade Contratual e Condições de Pagamento

- O contrato terá validade de seis meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal permitido.
- O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao planejamento, coordenação, execução, assessoramento técnico e acompanhamento das ações previstas no Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho, em conformidade com o Plano de Trabalho, a proposta técnica apresentada pelo SEBRAE/RS e os demais documentos que integram o processo administrativo.

5.2. As atividades serão desenvolvidas de forma planejada, observando o Plano de Trabalho, a proposta técnica e o cronograma de execução apresentados pelo SEBRAE/RS, podendo sofrer ajustes durante a execução, desde que devidamente justificados e aprovados pelo gestor do contrato, de comum acordo entre as partes.

5.3. A execução compreenderá, dentre outras atividades, oficinas, workshops, consultorias, reuniões técnicas, programas de educação e sensibilização, assessoramento técnico, ações de governança, visitas técnicas, seminário regional, ações de comunicação e marketing territorial, fortalecimento da produção, desenvolvimento do turismo de experiência e demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

5.4. As atividades serão executadas nos municípios integrantes do CIRENOR abrangidos pelo projeto, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da ação, o cronograma estabelecido e a necessidade da Administração.

5.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente pela coordenação técnica e operacional do projeto.

5.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter interlocução permanente com o gestor e o fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas e promovendo os ajustes operacionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

5.7. Ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo CIRENOR, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

5.7.1. descrição das atividades executadas;

5.7.2. cronograma das ações realizadas;

5.7.3. identificação dos municípios e participantes envolvidos;

5.7.4. resultados alcançados;

5.7.5. registros fotográficos, listas de presença e demais evidências de execução, quando cabíveis;

5.7.6. materiais técnicos eventualmente produzidos durante a execução do projeto.

5.8. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução das atividades, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes sempre que necessário.

5.9. Constatado o cumprimento das obrigações contratuais e a regular execução das atividades previstas para cada etapa, será emitido o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, autorizando o prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

5.10. A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, economicidade, transparência, cooperação institucional, sustentabilidade e desenvolvimento regional, comprometendo-se com o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho, na proposta técnica e nos objetivos estabelecidos nesta contratação.

5.11. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato administrativo, deste Termo de Referência, do Plano de Trabalho, da proposta técnica aprovada e das demais normas aplicáveis à contratação.

5.12. A execução dos serviços observará a metodologia institucional adotada pelo SEBRAE/RS para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho, respeitando as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, sem prejuízo das adaptações que, de comum acordo entre as partes, se mostrarem necessárias ao atendimento do interesse público e das peculiaridades dos municípios consorciados.

5.13. Quando aplicável e previsto no Plano de Trabalho ou na proposta apresentada, poderão ser subcontratados os serviços de deslocamento e hospedagem relacionados às visitas ou missões técnicas integrantes do projeto, permanecendo o SEBRAE/RS integralmente responsável pela adequada execução do objeto e pela supervisão das atividades subcontratadas.

5.14. O SEBRAE/RS poderá valer-se de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem transferência de sua responsabilidade perante o CIRENOR pela qualidade, regularidade e integral cumprimento do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por Ulisses Cecchin, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

6.2. O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, atuando na coordenação da execução contratual, no acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas, na adoção das providências necessárias ao bom andamento do contrato e na interlocução com a contratada.

6.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades desenvolvidas com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta técnica e no instrumento contratual.

6.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

6.4.1. acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na proposta técnica e no cronograma de execução do projeto;

6.4.2. verificar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o objeto contratado;

6.4.3. solicitar esclarecimentos, informações, ajustes ou complementações sempre que identificar necessidade durante a execução contratual;

6.4.4. registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato e comunicar imediatamente ao gestor eventuais irregularidades;

6.4.5. atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

6.5. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução e atendendo às solicitações formuladas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos.

6.6. O acompanhamento da execução ocorrerá por meio da análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada, reuniões de acompanhamento, registros das atividades desenvolvidas, listas de presença, materiais produzidos, registros fotográficos, visitas técnicas e demais instrumentos que permitam verificar o cumprimento do objeto contratado.

6.7. Verificada qualquer inconsistência, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabíveis.

6.8. A fiscalização exercida pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

6.9. A gestão e a fiscalização do contrato observarão os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento, motivação, interesse público, cooperação institucional, economicidade e desenvolvimento regional, buscando assegurar o cumprimento integral dos objetivos do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho.

6.10. Os casos omissos ou as situações não previstas durante a execução contratual serão solucionados pelo gestor do contrato, em conjunto com a autoridade competente e, quando necessário, com o apoio da assessoria jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual, deste Termo de Referência, do Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

6.11. A fiscalização contratual deverá verificar, além da regular execução dos serviços, o cumprimento das metas, produtos, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho e na proposta técnica apresentada pelo SEBRAE/RS, certificando que as ações desenvolvidas atendam

aos objetivos institucionais do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho.

7. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida financeira do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR para a execução do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho, conforme Plano de Trabalho e proposta técnica apresentados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS.

7.2. O investimento total previsto para a execução do projeto corresponde ao montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) serão subsidiados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, cabendo ao CIRENOR a contrapartida financeira de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), evidenciando a participação institucional da entidade na execução do projeto e a significativa redução dos custos suportados pela Administração Pública.

7.3. A contrapartida financeira do CIRENOR será composta mediante rateio entre os municípios participantes do projeto, conforme critérios definidos pelo Consórcio, correspondendo ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por município participante.

7.4. Estão compreendidos no valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com coordenação técnica, consultorias, capacitação, deslocamentos, diárias, materiais de apoio, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, despesas administrativas, logística, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.5. A composição financeira apresentada pelo SEBRAE/RS demonstra compatibilidade entre os serviços a serem executados, a metodologia empregada, a equipe técnica disponibilizada, a abrangência territorial do projeto e os resultados esperados, evidenciando a adequação do preço contratado e a vantajosidade da solução para a Administração, especialmente em razão do aporte financeiro realizado pela própria instituição, que subsidiará aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do investimento total necessário à execução do projeto.

7.6. Não serão devidos pagamentos adicionais além do valor contratado, salvo nas hipóteses de alteração contratual previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante termo aditivo.

7.7. O pagamento será realizado por execução, em **06 (seis) parcelas**, mediante boletos bancários emitidos pelo SEBRAE/RS, observados os respectivos vencimentos, o Plano de Trabalho, a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios necessários à regular execução da despesa pública.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mediante a verificação da efetiva execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no cronograma de execução, na proposta técnica

apresentada pela contratada e neste Termo de Referência, observando-se o cumprimento das metas, produtos e resultados estabelecidos para o projeto.

8.2. Para fins de comprovação da execução do objeto, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

8.2.1. descrição detalhada das atividades desenvolvidas;

8.2.2. período correspondente à execução das atividades;

8.2.3. identificação dos municípios atendidos e das ações realizadas;

8.2.4. demonstração dos resultados obtidos em cada etapa do projeto;

8.2.5. listas de presença, registros fotográficos, materiais técnicos produzidos, documentos de apoio e demais evidências que comprovem a efetiva execução dos serviços, quando aplicáveis.

8.3. O fiscal do contrato analisará a documentação apresentada, verificando a conformidade dos serviços executados com o Plano de Trabalho, a proposta técnica, este Termo de Referência e o instrumento contratual, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, documentos comprobatórios ou ajustes antes da emissão do respectivo atesto.

8.4. Constatada a regular execução das atividades, o cumprimento das metas previstas e a conformidade dos serviços prestados com as obrigações assumidas, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de processamento da despesa e pagamento da parcela correspondente.

8.5. O pagamento será efetuado por execução, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do boleto bancário emitido pela contratada e dos documentos exigidos para comprovação da execução das atividades, acompanhados das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

8.6. O pagamento será realizado em parcelas, observando a forma de pagamento, o cronograma financeiro, o número de parcelas e as demais condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada e no instrumento contratual.

8.7. Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada ou na execução do objeto, o processamento do pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, à apresentação da documentação exigida ou à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação, quando constituírem requisito para o processamento da despesa.

8.9. Os pagamentos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da contratada será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ética e profissional, cujas finalidades estatutárias compreendem o desenvolvimento institucional, o estímulo ao empreendedorismo, à inovação, ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento da competitividade das micro e pequenas empresas, atividades plenamente compatíveis com o objeto da presente contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

9.2. A escolha do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS fundamenta-se em sua reconhecida atuação institucional, ampla capacidade técnico-operacional e experiência na formulação, coordenação e execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento territorial, fortalecimento das micro e pequenas empresas, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento de cadeias produtivas, Indicações Geográficas e valorização das potencialidades regionais, dispondo de metodologia própria, corpo técnico especializado e histórico de atuação compatíveis com o objeto desta contratação.

9.3. Verifica-se, ainda, que a presente contratação não se restringe à prestação isolada de serviços de consultoria, mas compreende a execução de programa institucional estruturado, inserido nas finalidades legais e estatutárias do SEBRAE/RS, contemplando ações integradas de governança, capacitação, inovação, desenvolvimento territorial, fortalecimento da produção, promoção do turismo de experiência e acesso a mercados, circunstância que evidencia a compatibilidade da contratação com a hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise da proposta técnica e financeira apresentada pelo SEBRAE/RS, do Plano de Trabalho, da abrangência das ações previstas, da metodologia empregada, da qualificação da equipe técnica e da participação financeira da própria instituição, que subsidiará aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do investimento total do projeto, demonstrando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consorcio, decorrente da seguinte dotação:

Projeto 2135 Manutenção Atividades do Cirenor

Rubrica 339039000000 Outros serviços de terceiros PJ

Reduzido 29

Sananduva/RS, 15 de julho de 2026.

ULISSES CECHIN
DIRETOR EXECUTIVO